

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

(Do Sr. ALAN RICK e outros)

Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a parcela de recursos destinada ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda constitucional aumenta progressivamente o percentual de recursos destinado pela União ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O art. 159, *caput*, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), na seguinte forma:

...

f) um por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;
(AC)

Art. 3º Para os fins do disposto na alínea f do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, a União entregará ao Fundo de

Participação dos Estados e do distrito Federal o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados no primeiro exercício em que esta Emenda Constitucional gerar efeitos financeiros, acrescentando-se 0,5% (cinco décimos por cento) no exercício financeiro subsequente.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

A autonomia dos diversos entes da Federação, com a ampliação de suas competências tributárias e uma distribuição mais equitativa dos recursos, constituiu-se em um dos pilares que nortearam a Constituição de 1988. Ao longo do tempo, entretanto, o aumento dos encargos das entidades subnacionais, associado à corrosão das bases de cálculo das transferências constitucionais, em virtude das inúmeras desonerações fiscais promovidas pela União, tornaram cada vez maior o desafio à gestão financeira das unidades federativas.

Ocorre que a política de estímulos setoriais conduzida pela União se valeu de todo o tipo de tratamentos diferenciados, caracterizados principalmente pelas reduções e isenções de Imposto de Renda e do IPI, que constituem a base de cálculo dos Fundos de Participação, sem uma compensação. Se de um lado o constituinte vedou à União instituir isenções de tributos da competência dos demais entes – art. 151, III -, de outro não estabeleceu nenhuma limitação ou condição para a com referência às chamadas desonerações sobre tributos compartilhados. Os Municípios, atuando de forma mais articulada, conseguiram alguns importantes avanços, primeiro com a obtenção de mais 1% (um por cento) de FPM, entregue no primeiro decêndio de dezembro de cada ano, depois mais 1 (um por cento), no primeiro decêndio de julho de cada ano.

O que se pretende com esta Proposta, agora, é estender parte desses ganhos também aos Estados e ao Distrito Federal, atribuindo-lhes

mais 1% (um por cento) para o FPE, no primeiro decêndio de cada mês de dezembro.

Releva, ainda, notar que as renúncias fiscais estimadas para 2014 eram da ordem de R\$ 190,2 bilhões (23,2% da arrecadação, 3,43% do PIB). Para 2015, a estimativa é de R\$ 204,7 bilhões (23,2% da arrecadação, 3,43% do PIB). Além do mais, há uma forte concentração desses benefícios na Região Sudeste (perto de 50%) e, como se sabe, Estados das regiões mais pobres têm maior dependência das transferências constitucionais. A título de ilustração, aplicando-se 21,5% - percentual correspondente ao FPE – sobre a presumível renúncia de IR e de IPI, em 2014 e 2015, respectivamente R\$ 108,4 bilhões e R\$ 118,3 bilhões, chegar-se-ia a perdas de R\$ 23,3 e R\$ 25,4 bilhões. Esses valores deveriam ser acrescidos a 7,5% sobre a renúncia do IPI, correspondente ao Fundo de Compensação das Exportações (em que a parcela atribuída aos Estados e ao Distrito Federal corresponde a 75% de 10%).

Trata-se, pois, de uma tentativa de amenizar as perdas dos Estados e do DF, de modo a lhes restituir minimamente, sua capacidade de poupança, ainda mais quando se consideram as vinculações orçamentárias a que já estão sujeitos e os compromissos assumidos com a União em função do Acordo da Dívida, que estão sufocando as administrações estaduais e inviabilizando novos investimentos.

Deste modo, espero o apoio dos nobres Pares e sua contribuição no aperfeiçoamento desta Proposta.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2015.

ALAN RICK
Deputado Federal/PRB-AC